



**TERMO DE CONTRATO Nº 100/2024/SMS/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0034213-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADO (A): **ALINA ZOQUI DE FREITAS CAYRES**

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCÊNCIA EM CURSO DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA ESCOLA TÉCNICA DO
SUS-SP/ESCOLA MUNICIPAL DE SAÚDE (DOCENTE
ESPECIALISTA)

VALOR TOTAL: R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: Nº 88.177/2024 no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e
sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 84.10.10.128.3011.2.180.3.3.90.36.00.03.2.621.0730.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e do outro lado **ALINA ZOQUI DE FREITAS CAYRES**, doravante denominada **CONTRATADA**, em face dos despachos autorizatórios exarados em documentos SEI nº 103267169, nº 106180065 e nº 106516919 do processo nº 6018.2024/0034213-1, publicados no DOC/SP de 18/06/2024 – página 28, de 04/07/2024 – página 41, de 12/07/2024 – página 44, de 06/09/2024 – página 48, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento artigo 25, I da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação conforme as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Exercer atividades de docência na qualidade de **DOCENTE ESPECIALISTA** no curso **ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SAÚDE MENTAL** para ministrar aulas aos profissionais técnicos das áreas de farmácia, enfermagem e vigilância em saúde da rede de assistência à saúde ofertado pela Escola Técnica do SUS-São Paulo (ETSUS-SP)/Escola Municipal de Saúde (EMS) Sede ou Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELA CONTRATADA NA CONDIÇÃO DE DOCENTE ESPECIALISTA

- 2.1 Ao Docente Especialista cabe ministrar as aulas dentro da especialidade para a área para a qual foi selecionado e seguir o conteúdo programático pré-estabelecido no Plano de Curso nas diversas turmas regionais para as quais foi designado.
- 2.2 Participar capacitação técnico-pedagógica presencial com a equipe de Coordenação Pedagógica da Escola Técnica do SUS-São Paulo (ETSUS-SP)/Escola Municipal de Saúde (EMS) e Coordenação do curso, visando à apreensão de conteúdos técnicos e adequação metodológica à proposta pedagógica.
- 2.3 Realizar e acompanhar a formação presencial na área em que foi selecionado das turmas a ele atribuídas.
- 2.4 Responsabilizar-se pelo correto preenchimento dos registros acadêmicos, resumos de aula, instrumentais de avaliação, registro e pesquisa; elaborar relatórios pertinentes à formação e avaliar as turmas sob sua responsabilidade conforme as diretrizes da coordenação do curso, cumprindo os prazos de entrega pré-estabelecidos
- 2.5 Participar de reuniões técnicas, ordinárias e extraordinárias, junto à coordenação geral do curso, nas datas definidas pela coordenação.
- 2.6 Estimular a postura crítica, reflexiva e de construção do conhecimento entre seus alunos.
- 2.7 Participar ativamente das atividades propostas bem como garantir a execução do conteúdo programado em sala e o uso do material desenvolvido para o curso.
- 2.8 Mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações, procurando resolver dúvidas e questões pertinentes ao conteúdo que lhe forem encaminhadas pelos envolvidos,

juntamente com a Equipe Escola Técnica do SUS-São Paulo (ETSUS-SP)/Escola Municipal de Saúde (EMS) e da Coordenação da Divisão de Saúde Mental/SMS

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, AJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** A **DOCENTE ESPECIALISTA** contratada receberá R\$ 120,00 por hora/aula pelas atividades desenvolvidas em sala de aula; R\$ 36,00 por hora/aula pelo acompanhamento das atividades na modalidade Ensino a Distância, incluindo ai tutoria, orientação e análise de trabalhos dos alunos, quando constar do conteúdo programático e R\$ 40,00/hora de reunião, capacitação pedagógica ou técnico-pedagógica em que participar com a Coordenação da Área e da Escola Técnica do SUS-São Paulo (ETSUS-SP)/Escola Municipal de Saúde (EMS).
- 3.2.** A quantidade máxima de horas/aula na modalidade presencial será de 40 horas por área a qual foi selecionado. A quantidade máxima de horas de reunião e capacitação pedagógica e técnico-pedagógica será de 60 horas.
- 3.3.** O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contrato, seja a que título for.
- 3.4.** O pagamento será efetuado após a entrega pela CONTRATADA do relatório detalhado de atividades desenvolvidas devidamente atestado pelo coordenador da área na qual exerce suas atividades de docente especialista.
- 3.5.** O prazo para entrega dos produtos será até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de execução das atividades.
- 3.6.** O Prazo para liberação do pagamento será de 30 (trinta) dias após a aprovação do referido relatório, em conta corrente que o (a) contratado (a) deverá manter junto ao Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 3.7.** Quando da liberação dos pagamentos serão retidos os encargos pertinentes à prestação dos serviços contratados: Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; Imposto Sobre Serviços – ISS e Imposto sobre a Seguridade Social – INSS.
- 3.8.** O valor relativo ao pagamento do INSS patronal será realizado junto ao processo de liquidação, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.128.3011.2.180.3.3.9.47.00.03.2.621.0730.1, através do Nota de Empenho nº 88.201/2024 no valor de R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. O curso ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NIVEL MEDIO EM SAUDE MENTAL será ofertado pela Escola Técnica do SUS-São Paulo (ETSUS-SP)/Escola Municipal de Saúde (EMS) Sede ou Regional, nas Coordenadorias Centro, Norte, Sul, Leste, Sudeste e Oeste.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados pela Contratada com a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 5.2. Exercerá condição de fiscal, encarregado e supervisor do presente contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme Portaria 670/2023 (SEI nº 091023101), os respectivos responsáveis:
- Valnice de Oliveira Nogueira – RF: 662.630.1
 - Maria Elisa Diniz Nassar – RF: 641.425.7
 - Márcia Affonso Fernandes – RF: 848.668.9
 - Harete Vianna Moreno – RF: 819.286.3
 - Claudia Regina Graziano de Moraes e Abreu – RF: 743.540.1
- 5.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 5.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado do relatório que comprove a prestação do serviço para fins da liberação do pagamento correspondente.
- 5.5. Havendo inexecução parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento do presente ajuste:

- 6.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando da recusa em assiná-lo ou pela não retirada da Nota de Empenho;
- 6.1.2.** Incidirá na mesma pena prevista no item 6.1.1 se a contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.1.3.** Pelo atraso na assinatura do contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa de diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o que será considerada a recusa injustificada prevista no item 6.1.1.
- 6.1.4.** Pelo atraso na entrega dos relatórios, multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 6.1.5.** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela correspondente, por deixar de cumprir as atividades previstas.
- 6.1.6.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato.
- 6.1.7.** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.1.8.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do contrato/nota de empenho.
- 6.1.9.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal nº 8666/93, e suas alterações.
- 6.1.10.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.1.11.** O Procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim como o

estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da contratada apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o (a) contratado (a) tenha a receber da Prefeitura.

6.1.12.1. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O Presente contrato terá duração inicial de **15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato**, podendo ser prorrogado por iguais, menores e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento por interesse da administração, desde que devidamente motivado, seja pelo término do curso ou por necessidade do desligamento do profissional quando evidenciada a incapacidade técnica, durante a execução do contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias e concedendo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.

7.2.1 Quando a rescisão do contrato, a partir do interesse do (a) contratado (a), o desligamento deverá ocorrer mediante a notificação dirigida à Escola Técnica do SUS-São Paulo (ETSUS-SP)/Escola Municipal de Saúde (EMS) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 O ajuste poderá ser rescindido nos termos dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

ALINA ZOQUI DE FREITAS CAYRES
CONTRATADA

TERMO_DE_CONTRATO_N___100 _2024___ALINA_ZOQUE_P



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=6d6244a97cce47b84b36ec5371ea497cb6874d671521f0ee88a21577d39327f6568e226d485b345eebf4bb0e676ce39b280ad315a311220388178d391814d6036b183a00f1eb

Fluxo de assinatura iniciado por: **Roberta Cristina Loscher**
rcloscher@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Alina Zoqui de Freitas Cayres

alinazoqui@gmail.com

CPF: 272.444.358-60

IP: 200.144.0.5

Assinou como signatario em:

10/09/2024 09:54:44

Alina zoqui de Freitas Cayres

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinete.saude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

10/09/2024 15:38:18

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

11/09/2024 12:35:25

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 408.578.108-12

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

11/09/2024 12:37:52

Roberta Cristina Loscher

Assinatura